

Bruxelas, 2 de junho de 2023
(OR. en)

9749/23

Dossiês interinstitucionais:

2022/0407(CNS)

2022/0409(CNS)

2022/0410(NLE)

FISC 100
ECOFIN 466

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Pacote "O IVA na era digital"
	– Debate de orientação

A fim de conduzir o debate de orientação que terá lugar durante o Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) de 16 de junho de 2023, a Presidência elaborou uma nota com perguntas, que consta do anexo infra.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar conhecimento da nota e das perguntas da Presidência e a transmiti-las ao Conselho, tendo em vista o debate de orientação acima referido.

Convida-se o Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) a realizar um debate de orientação com base nas perguntas elaboradas pela Presidência.

O IVA NA ERA DIGITAL**Nota da Presidência****I. INTRODUÇÃO**

1. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão apresentou um pacote intitulado "O IVA na era digital, que é constituído por três propostas:
 - uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital (a diretiva de alteração)¹;
 - uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital (o regulamento de alteração)²; e
 - uma proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA (o regulamento de execução de alteração)³.
2. As três propostas têm os seguintes objetivos:
 - a) Visam modernizar as obrigações em matéria de declaração do IVA, normalizando as informações que os sujeitos passivos têm de apresentar às autoridades fiscais sobre cada operação e impondo a utilização da faturação eletrónica nas operações transfronteiriças, o que contribuiria para a luta contra a fraude fiscal (obrigações de declaração digital);
 - b) Procuram dar resposta aos desafios da economia das plataformas, reforçando o papel das plataformas na cobrança do IVA quando facilitam a prestação de serviços de arrendamento de alojamento de curta duração ou de transporte de passageiros (economia das plataformas); e

¹ Doc. 15841/22.

² Doc. 15842/22.

³ Doc. 15843/22.

- c) Apoiam o objetivo de reduzir a necessidade de registo para efeitos de IVA em múltiplos Estados-Membros da UE, melhorando o funcionamento e alargando os atuais sistemas de balcão único e mecanismos de autoliquidação (registo único para efeitos de IVA).

- 3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer sobre o pacote em 3 de março de 2023⁴. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre o pacote em 27 de abril de 2023⁵. O Parlamento Europeu foi consultado; o seu parecer sobre o pacote ainda está pendente.

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

- 4. Em 12 de dezembro de 2022, a Comissão apresentou as suas propostas ao Grupo das Questões Fiscais, sob a Presidência checa, onde foram, de um modo geral, bem acolhidas pelas delegações.
- 5. Após as reuniões do Grupo das Questões Fiscais, com uma ampla troca de pontos de vista sobre os objetivos e orientações propostos pela Comissão para orientar o tratamento posterior do pacote no mesmo Grupo, a Presidência sueca procedeu a debates aprofundados sobre cada uma das vertentes *infra*.

a) Obrigações de declaração digital

- 6. A Comissão propõe a transição para um sistema de declaração operação a operação obrigatório e totalmente digitalizado para as operações intra-UE em 2028. Para se alinharem com esta proposta, os Estados-Membros teriam de adotar a faturação eletrónica, que passaria a ser o sistema de emissão de faturas por defeito baseado numa norma europeia. Os dados sobre as operações intra-UE extraídos das faturas eletrónicas seriam enviados para uma base de dados da UE (o sistema central de intercâmbio de informações sobre o IVA ou "o VIES central"), a fim de permitir a apresentação das declarações e os controlos. Os Estados-Membros teriam também a opção de avançar para um sistema de declaração digital para as operações internas.

⁴ Doc. 7071/23.

⁵ Parecer do Comité Económico e Social Europeu, "O IVA na era digital", doc. ECO/606, <https://webapi2016.eesc.europa.eu/v1/documents/P6FJPSUHKDC2-1879354131-3598/download>

7. Os requisitos de declaração digital propostos no pacote foram clarificados durante várias reuniões do Grupo das Questões Fiscais. Em especial, as delegações dedicaram algum tempo a aprofundar a compreensão de alguns conceitos fundamentais no âmbito dos sistemas propostos, como as faturas eletrónicas estruturadas, a norma europeia de faturação utilizada para a contratação pública ao abrigo da Diretiva 2014/55/UE⁶ e a autorização e validação das faturas. Analisaram também o funcionamento proposto do VIES central e as suas implicações para a partilha e a proteção de dados.
8. O Grupo das Questões Fiscais analisou a forma como estes conceitos e procedimentos foram integrados no texto jurídico da diretiva de alteração e do regulamento de alteração. Foram colocadas várias perguntas sobre os prazos para a implementação do novo sistema, mais especificamente se estes previam tempo suficiente para adaptar os sistemas informáticos aplicáveis.
9. Existe um amplo consenso sobre a criação de um sistema de declaração digital intra-UE baseado na faturação eletrónica, bem como sobre a necessidade de prever um quadro para um sistema de declaração nacional opcional, mas é necessário aprofundar os trabalhos sobre as modalidades pormenorizadas da faturação eletrónica e da declaração digital.
10. Com base nos debates no Grupo das Questões Fiscais, a Presidência apresentou um texto de compromisso sobre os aspetos mais importantes do novo sistema, ou seja, faturas eletrónicas e requisitos de declaração digital.

b) Economia das plataformas

11. As propostas relativas ao "IVA na era digital" visam assegurar uma abordagem comum e simplificada da fiscalidade da economia das plataformas e criar condições de concorrência equitativas para efeitos de IVA entre os prestadores tradicionais de serviços de arrendamento de alojamento de curta duração e de transporte de passageiros e os que operam através de plataformas. Para o efeito, a Comissão propõe a transição para um modelo de "fornecedor ou prestador presumido" para estes últimos serviços. Por outras palavras, quando um fornecedor ou prestador que opera através de uma plataforma não cobra o IVA (por exemplo, porque se trata de uma pequena empresa isenta), a cobrança ficaria a cargo da plataforma.

⁶ Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos (JO L 133 de 6.5.2014, p. 1).

12. Nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais dedicadas a esta vertente do pacote, as delegações tiveram a oportunidade de analisar melhor as razões para tomar medidas e a lógica subjacente à solução do fornecedor ou prestador presumido. O texto jurídico foi analisado em pormenor, incluindo a definição de arrendamento de alojamento de curta duração e as suas implicações para as outras disposições da Diretiva IVA.
13. Tendo em conta as observações das delegações, a Presidência sueca apresentou um texto de compromisso sobre os artigos relacionados com a economia das plataformas na diretiva de alteração e no regulamento de execução de alteração, simplificando e limitando o âmbito de aplicação da disposição relativa ao fornecedor ou prestador presumido e alterando a definição de arrendamento de alojamento de curta duração. De um modo geral, as delegações acolheram favoravelmente o texto como uma base sólida para a prossecução dos trabalhos, embora importe continuar os trabalhos sobre as modalidades e a necessidade ou âmbito de uma definição harmonizada de arrendamento de alojamento de curta duração.

c) Registo único do IVA

14. No que diz respeito ao terceiro objetivo, o pacote da Comissão contém, por um lado, uma série de melhorias do sistema instituído ao abrigo do pacote IVA para o comércio eletrónico nos últimos anos e, por outro, uma série de novas características que reduziriam o número de operações para as quais são necessários registos do IVA em vários Estados-Membros.
15. Tanto as melhorias como as novas características foram estudadas ponto por ponto nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais. De um modo geral, as delegações avaliaram as melhorias propostas de forma bastante positiva e, embora a maioria das novas características tenha sido globalmente bem acolhida, foram manifestadas algumas preocupações.
16. Em especial, foram debatidos estes temas:
- o alargamento do balcão único do IVA da UE às entregas internas de empresas a consumidores reúne grande apoio;
 - o aditamento de um módulo nesse balcão único para tratar as transferências de bens próprios foi, de um modo geral, bem recebido;
 - o mecanismo de autoliquidação obrigatório para as entregas entre empresas sempre que um fornecedor não esteja estabelecido para efeitos de IVA no Estado-Membro em que o IVA é devido foi apoiado pela maioria das delegações, sob reserva de determinadas alterações;

- a capacidade de impor um balcão único obrigatório para as importações de interfaces eletrónicas foi questionada e terá de ser analisada no contexto das alterações propostas ao Código Aduaneiro da União;
 - e o alargamento da disposição relativa ao fornecedor ou prestador presumido em determinadas situações foi objeto de objeções por parte de muitos Estados-Membros.
17. Com base na análise aprofundada dos artigos das várias propostas relacionadas com os temas acima referidos, a Presidência apresentou um texto de compromisso relativo a esses artigos, a fim de ter em conta as preocupações e sugestões das delegações. As delegações consideraram que o texto constitui um passo na direção certa.

III. PERGUNTAS AOS MINISTROS

18. A fim de manter a dinâmica deste importante dossiê, a Presidência, sem deixar de registar que subsistem muitas reservas e que devem ainda ser efetuados muitos trabalhos técnicos, solicita orientações políticas sobre uma série de questões fundamentais. Por conseguinte, convida-se os ministros ECOFIN a exprimirem os seus pontos de vista sobre as seguintes questões tendo em vista os trabalhos futuros:
- 1) *No que diz respeito à transição para novas tecnologias, como a faturação eletrónica e a declaração digital, nomeadamente na luta contra a fraude fiscal, os ministros concordam que é necessário abordar a fragmentação do mercado interno e prever um quadro coerente para a apresentação das declarações com base na faturação eletrónica para as operações internas e intra-UE?*
 - 2) *Os ministros concordam que as plataformas devem ter um papel reforçado na cobrança do IVA nos setores do alojamento de curta duração e dos transportes de passageiros, a fim de proporcionar maior simplicidade, um melhor cumprimento e condições de concorrência equitativas?*
 - 3) *Os ministros concordam que o conceito de balcão único e o mecanismo de autoliquidação devem ser reforçados para que deixem de ser necessários múltiplos registos de IVA para as empresas que operam no mercado interno?*